

ATO NORMATIVO Nº 14 / 04

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido pelo Presidente do Crea-ES "ad referendum" do Plenário e

Considerando os termos da Resolução nº 485 de 29 de outubro de 2004 do Confea, que fixa valores das anuidades de pessoas jurídicas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os termos da Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003 do Confea, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas.

DECIDE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Crea-ES pelas pessoas jurídicas nos seguintes valores:

I - em cota única, até 31 de janeiro, com 2% (dois por cento) de desconto:

VER TABELA I ANEXA

II - em cota única, até 28 de fevereiro, com 1% (um por cento) de desconto:

VER TABELA II ANEXA

III - em cota única, até 31 de março, sem desconto:

VER TABELA III ANEXA

§ 1º Após o enquadramento da pessoa jurídica, conforme determinado no "caput" deste artigo, não poderá ocorrer o rebaixamento de faixa em que a mesma tiver sido enquadrada, salvo se, em termos reais, o capital social tiver sido oficialmente reduzido.

§ 2º Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, incide multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data de sua solicitação e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

§ 1º Ocorrendo a solicitação do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do Artigo 1º deste Ato, respeitada a proporcionalidade estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a solicitação após o dia 31 de março, a anuidade será paga integralmente na data de solicitação do registro, de acordo com o caput deste artigo.

Art. 3º Quando da baixa de registro, e a anuidade do exercício estiver em aberto, a quitação se dará proporcionalmente aos meses ou fração decorridos até a data da solicitação.

Parágrafo Único. Quando o pedido de baixa ocorrer no primeiro trimestre e não tiver ocorrido qualquer atividade profissional no período, não caberá pagamento de anuidade do exercício.

Art. 4º As pessoas jurídicas enquadradas nas Classes A e B da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, pagarão anuidade ao Conselho Regional de sua jurisdição de acordo com as tabelas do Artigo 1º deste Ato.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas enquadradas na Classe C da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, pagarão ao Conselho Regional de sua jurisdição a anuidade calculada com base no capital destacado para a atividade a ser desenvolvida e os casos em que não houver capital destacado pagará o valor correspondente à primeira faixa das tabelas do artigo 1º deste Ato.

Art. 5º A pessoa jurídica instalada e com registro em jurisdição de outro Crea, que não de sua sede, assim entendidas como agência, sucursal, filial, escritório, representação ou por qualquer outro meio, pagará ao Conselho Regional da nova jurisdição uma anuidade em valor igual ao da metade do previsto para a matriz.

Art. 6º O consórcio de firmas, quando adquire personalidade jurídica própria, pagará a anuidade de acordo com os valores fixados nas tabelas do Artigo 1º do presente Ato.

Art. 7º O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 8º As anuidades de pessoas jurídicas anteriores à do exercício vigente, serão atualizadas para os valores correntes e disciplinados pelas Resoluções do Confea que fixar as anuidades e multas, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento de cada unidade até o vencimento da última parcela, mais a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor corrigido.

Art. 9º O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetuado mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida em conformidade com a Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, entre a pessoa jurídica devedora e o Crea-ES, credor das anuidades.

Parágrafo único. Às pessoas jurídicas que se encontrarem com as anuidades parceladas, nos termos do presente Ato, poderão ser fornecidas certidões de registro e quitação, com validade até a data do vencimento da última parcela.

Art. 10 Ao término de cada exercício e até o dia 30 de abril do ano subsequente, o Crea-ES efetuará levantamento de todas as pessoas jurídicas em débito com a anuidade anterior, bem como aquelas que estejam em débito com duas anuidades consecutivas.

§ 1º Às pessoas jurídicas enquadrados no *caput* deste artigo, o Crea-ES, encaminhará notificação informando-as de que estão sujeitos ao cancelamento de seus registros, concedendo-lhes o prazo de trinta dias para quitação de seus débitos, findo o qual terão seus registros automaticamente cancelados, conforme dispõe o Artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 2º Efetivado o cancelamento do registro, o Crea-ES encaminhará às empresas ou órgãos aos quais a empresa cancelada mantenha contratos, informações de que, por força de lei, estão impedidas de exercer legalmente atividades na área da engenharia, arquitetura, agronomia e afins, alertando para as penalidades a que estão sujeitos de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 3º Os débitos das anuidades para com o Crea-ES prescreverão em cinco anos, contados da data do fato gerador.

Art. 11 A inscrição do débito em dívida ativa, efetivada na forma da lei, suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias ou até a data da distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo o prazo, de acordo com o preceituado no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 12 Estando a cobrança das anuidades em atraso já em fase de execução fiscal, poderá esta ser suspensa e os pagamentos serem efetuados de acordo com os termos deste Ato, ficando o executado com as custas processuais e honorários advocatícios, caso existam.

Art. 13 O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 14 Fica revogado o Ato Normativo nº 11, de 02 de dezembro de 2003.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2004.

Engº Eletricista **Silvio Roberto Ramos**

PRESIDENTE do Crea-ES

ANEXO AO ATO 14 / 04

TABELA I

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) c/ desconto de 2%
1	Até 50.360,00	262,00
2	De 50.360,01 até 213.893,00	431,00
3	De 213.893,01 até 452.694,00	540,00
4	De 452.694,01 até 2.138.925,00	664,00

5	De 2.138.925,01 até 4.529.106,00	866,00
6	De 4.529.106,01 até 8.931.501,00	1.074,00
7	Acima de 8.931.501,00	1.336,00

TABELA II

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) c/ desconto de 1%
1	Até 50.360,00	264,00
2	De 50.360,01 até 213.893,00	436,00
3	De 213.893,01 até 452.694,00	545,00
4	De 452.694,01 até 2.138.925,00	671,00
5	De 2.138.925,01 até 4.529.106,00	875,00
6	De 4.529.106,01 até 8.931.501,00	1.085,00
7	Acima de 8.931.501,00	1.349,00

TABELA III

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) s/ desconto
1	Até 50.360,00	267,00
2	De 50.360,01 até 213.893,00	440,00
3	De 213.893,01 até 452.694,00	551,00
4	De 452.694,01 até 2.138.925,00	678,00
5	De 2.138.925,01 até 4.529.106,00	884,00
6	De 4.529.106,01 até 8.931.501,00	1.096,00
7	Acima de 8.931.501,00	1.363,00